

Época 2013|2014

Deliberações da Direcção

Na Reunião de 31.julho.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Alterar os Artigos 19º, 20º e 21º do Regulamento de Disciplina.

NOTA: As alterações acima referenciadas podem ser consultadas no site oficial da Federação Portuguesa de Voleibol.

Na Reunião de 10.julho.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Alterar os seguintes Regulamentos | Esquemas de Provas | Taça

Regulamento Interno

Regulamento de Provas

Regulamento de Disciplina

Esquema de Provas para a I, II e III Divisões de Seniores Masculinos e Femininos

Taça de Portugal Masculina e Feminina

NOTA: As alterações acima referenciadas podem ser consultadas no site oficial da Federação Portuguesa de Voleibol.

Na Reunião de 14.maio.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Jogo n.º 497 – CD Ribeirense x IV Açores (Camp. Nac. Sen. Masc. II Div. – Zona Açores)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e Multa de 500€ (Quinhentos Euros) ao Clube Desportivo Ribeirense.

Jogo n.º 1101 – CDRJ Anreade x GDC Gueifães (Camp. Nac. Juvenis Femininos – Série A)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e Multa de 50€ (Cinquenta Euros) ao Grupo Desportivo e Cultural de Gueifães.

Jogo n.º 1316 – CV Oeiras x Moura VC (Camp. Nac. Infantis Masculinos – Série C)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e Multa de 75€ (Setenta e Cinco Euros) ao Moura Volei Clube.

Jogo n.º 1566 – AJ Fonte Bastardo x Vitória SC (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div. – Série Primeiros)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e Multa de 1000€ (Mil Euros) ao Vitória Sport Clube .

Na Reunião de 27.março.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Jogo n.º 1116 – Leixões S.C. x C.A. Bragança (Camp. Nac. Juvenis Fem. – Série B)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao Clube Académico de Bragança.

Jogo n.º 1287 – Leixões S.C. x Frei Gil V.C. (Camp. Nac. Infantis Masc. – Série B)

De acordo com o estipulado no Artº 35 n.º1 “Utilização Irregular de Participantes no Jogo”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência ao Frei Gil Voleibol Clube.

Jogo n.º 1154 – A.J. Fonte Bastardo x C.A. Madalena (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div. – Série Primeiros)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 1.000.00€ ao Clube Atlântico da Madalena.

Circular n.º 16 – 03.abril.2014

~~~~~

Na Reunião de 27.fevereiro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

**Jogo n.º 239 – C.D. Ribeirense x S.C. Braga (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Sporting Clube de Braga.

**Jogo n.º 943 – C.V. Oeiras x Assoc. Acad. S. Mamede (Camp. Nac. Juniores Masculinos – Série Única)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 50.00€ à Associação Académica S. Mamede.

*Circular n.º 14 – 07.março.2014*

~~~~~

Na Reunião de 30.janeiro.2014, a Direcção da FPV deliberou:

Jogo n.º 221 – C.D. Ribeirense x CF Belenenses (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao CF Belenenses.

Jogo n.º 235 – C.D. Ribeirense x Col Nª Srª do Rosário (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Col Nª Srª do Rosário

Circular n.º 11 – 31.janeiro.2014

~~~~~

Na Reunião de 19.dezembro, a Direcção da FPV deliberou:

**Jogo n.º 69 – A.J. Fonte do Bastardo x Vitória S.C. (Camp. Nac. Sen. Masc. I Div.)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Vitória SC.

**Jogo n.º 195 – C.D. Ribeirense x G.C. Stº Tirso (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Ginásio Clube de Stº Tirso.

**Jogo n.º 201 – C.D. Ribeirense x Leixões S.C. (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Leixões S.C..

**Jogos n.º 508 e 520 – CR Senhorense x Lousã VC / VC Viana (Camp. Nac. Sen. Masc. III Div.)**

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, atentas as faltas de comparência por parte do RC Senhorense, eliminar a equipa do Campeonato Nacional de Seniores Masculinos III Divisão e aplicar-lhe a multa de 400.00€

~~~~~

Circular n.º 10 – 26.dezembro.2013

Na Reunião de 07.novembro.2013, a Direcção da FPV deliberou por unanimidade:

Jogo n.º 133 – C.D. Ribeirense x Atlético V.C. (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao Atlético Voleibol Clube.

Jogo n.º 157 – C.D. Ribeirense x Lusófona V.C. (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ à Lusófona Voleibol Clube.

Jogo n.º 162 – C.D. Ribeirense x CSD Câmara Lobos (Camp. Nac. Sen. Fem. I Div.)

De acordo com o estipulado no Artº 19 “Faltas de Comparência”, do Regulamento de Provas da FPV, averbar Falta de Comparência e multa de 500.00€ ao CSD Câmara Lobos.

Circular n.º 09 – 13.novembro.2013

Na Reunião de 10.outubro.2013, a Direcção da FPV deliberou:

Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Femininos

A título excepcional, o Clube Sports Madeira disputará no Continente 2 jogos de acesso à 3.ª Fase Nacional, de Apuramento do Campeão Nacional, com a equipa 3.ª classificada da 2.ª Fase Continental, Série dos Primeiros.

Relembra-se que esta medida é tomada a título excepcional apenas e só para esta época de 2013|2014.

Se porventura não houver participação, nesta Fase, da equipa representativa dos Açores, os jogos a efectuar serão disputados com a equipa 4.ª classificada do Continente, uma vez que a 3.ª classificada passará automaticamente à 3.ª Fase em representação daquela equipa.

Na Reunião de 12.setembro.2013, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes alterações ao Regulamento de Provas, passando a ter a seguinte redacção:

"Foi em devido tempo remetida exposição por parte de um Grupo de Pais e Encarregados de Educação à Federação Portuguesa de Voleibol, pugnando que as suas filhas e atletas inscritas pelo Clube em epígrafe melhor identificado, todas com licenças federativas emitidas, fruto das vicissitudes melhor constantes na supra referida exposição, não só deveriam por tais factos considerar-se livres para se inscreverem por qualquer outro Clube, como e em caso de transferência (diz-se transferência a que é feita em relação a um praticante cuja última inscrição foi efectuada noutra Clube), seria sempre inaceitável o pagamento de um valor por jovens de 15 anos que não são profissionais, alegando para tal desconhecimento dos Regulamentos Federativos que dizem nunca lhes terem sido apresentados.

Em face do teor da exposição e dos pedidos nela insertos, cumpre à Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol deliberar, o que desde já faz de acordo com os seguintes termos e fundamentos:

1 –A Federação Portuguesa de Voleibol lamenta sempre que lhe são apresentadas exposições que, de alguma forma, possam traduzir descontentamento e desconforto, seja de atletas, seja de Clubes, assim não correspondendo, porventura e/ou pontualmente, àquilo que está na génese da modalidade: prática do Voleibol como meio de formação humana e desportiva ;

2 – Tal como (e muito bem, diga-se em abono da verdade, defendeu o Grupo de Pais autores da presente exposição), o praticante é a base do Voleibol, devendo os regulamentos em vigor salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspecto psicossomático, quer no âmbito da prática de Voleibol;

3 – O atrás exposto, por seu turno, não invalida a existência de Regulamentos como o Regulamento de Disciplina, nem tão pouco é contraditório com a definição de um quadro legal, atento o princípio da igualdade de tratamento de clubes e da estabilidade e segurança jurídicas, onde se estatua um conjunto de regras que, bem analisadas e designadamente no que concerne à transferência de atletas, são um vasto manancial de possibilidades ao dispor, quer de atletas, quer de Clubes;

4 – Tais regras, a partir do momento que é emitida uma licença federativa, aplicam-se sem quaisquer reservas a todos os agentes desportivos inscritos/filiados/sujeitos à jurisdição federativa, não podendo ser de relevar o desconhecimento das mesmas. Como é sabido, o desconhecimento da lei não afasta a sua aplicabilidade;

5 – Assim sendo e tal como tem sido apanágio desta Federação, não pode a FPV imiscuir-se naquele que é o relacionamento interno entre atletas e Clubes, não se podendo, porém, deixar de mencionar também, no plano ético e em termos gerais no que aos Clubes respeita em matéria de transferências, que cabe a estes prescindir ou não das verbas em causa se para tal os encarregados de educação contribuíram activa e financeiramente. É algo que fica, pois, na consciência de quem dirige;

6 – Pelo que, resta quer ao Clube, quer às atletas em causa, actuar em conformidade com os regulamentos em vigor, que assim continuam a aplicar-se integralmente a ambos, sem excepções;

7 - Relembrar, ainda, o que atrás se mencionou já, na medida em que é vasto o manancial de opções ao dispor das atletas em causa, assim como do Clube, importando efectuar uma reflexão atenta das mesmas.

Pelo que e em face do atrás exposto, delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade, indeferir a pretensão do Grupo de Pais apresentada, no sentido de desvincular, tout court, as atletas do Clube, desejando que ambas as partes possam ainda, seja em conjunto, seja individualmente, salvaguardar a prática saudável de voleibol por parte de jovens atletas. No mais e no que ao pagamento de quaisquer verbas concerne, fica prejudicado o conhecimento da questão em face do ora deliberado, sem prejuízo do que acima fica explanado, quer quanto ao plano regulamentar ao dispor, quer quanto ao plano ético e que a cada um, somente, dirá respeito."

Alteração do Artigo 17º - Clubes Participantes

Só são admitidas a participar nos Campeonatos Nacionais as equipas de Seniores, Divisões Abertas, Juniores e Escalões de Formação, que até 25 de Setembro de cada Ano tenham inscrito na Federação pelo menos 6 Atletas

Alteração do Artigo 35º - Utilização Irregular de Participantes no Jogo

1. Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo clube será punido com falta de comparência e multa de 100,00 €;
2. No caso de participação de qualquer outro agente desportivo, que não esteja devidamente inscrito na Federação, o respectivo clube será punido com multa até 500,00 €

Circular n.º 03 – 23.setembro.2013